

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 024/2017

Processo nº 206/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e compatíveis para atender ao Centro de Educação Profissional SENAC Centro.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: EMPRESA "A".

IMPUGNADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC/RN

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela **EMPRESA A**, encaminhada por meio eletrônico à Comissão Permanente de Licitação, contra os termos do Edital do **Pregão Presencial nº 024/2017**, cujo julgamento segue abaixo, contendo as seguintes informações:

ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o Item 3.1 do referido Edital, "*Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas (considerando-se horas e dias úteis das 08hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente pregão através de correspondência endereçada à Comissão de Licitação do Senac ou via e-mail*"

A impugnação foi encaminhada via e-mail pela empresa impugnante na data de 29/09/2017 e, portanto, encontra-se TEMPESTIVA.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Intenta a Impugnante a modificação no descrito do item 3.1 do Termo de Referência, mais especificamente no "tipo" do "coletor dos resíduos". Informa que existe 12 (doze) empresas que atuam na área, mas que apenas 01(uma) trabalha com o coletor especificado no Edital. Nesse sentido, solicita a alteração no descritivo: "*01 (um) container móvel, a título de comodato, parcialmente estacionário (2/3), com tampa, fabricado em polietileno, com capacidade para até 5m³*", por: "*caçamba estacionada com capacidade de 5m³*".

ANÁLISE DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Em que pese a alegação da impugnante sobre a existência de apenas 01 (uma) empresa trabalhar com coletor do tipo "*container móvel*", esta não merece acolhida. Isto por que, quando da realização da pesquisa de mercado, a Administração obteve 03 (três) propostas válidas nos mesmos termos previstos no Termo de Referência.

Ademais, cabe destacar que o coletor indicado pela impugnante não atende a necessidade do Senac, pois não cabe no espaço físico onde o referido equipamento será acondicionado.

Nesse sentido, não merece prosperar as razões da presente impugnação.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO todo o exposto, julgando que não assiste razão à Impugnante no tocante aos motivos por ela utilizados, a Comissão opina pelo **não acatamento** da impugnação apresentada pela Proponente, mantendo íntegro o Edital do Pregão Presencial nº 025/2017 e a data de abertura inicialmente divulgada.

Natal, RN, 04 de outubro de 2017.

Isaac Nilton de Sousa
Comissão Permanente de Licitação do Senac/RN